

## **ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Venâncio Aires e Mato Leitão** estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2014, conforme segue:

- a. Até o dia 1º a 05 de dezembro de 2014 as empresas poderão permanecer abertas até as 18h e 30min.
  - b. Nos dias 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 de dezembro de 2014 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 19 horas;
  - c. Nos dias 06, 13, 20 e 27 de dezembro de 2014 (sábados) as empresas poderão abrir na parte da tarde até as 17 horas;
  - d. Nos dias 18, 19 e 22 de dezembro de 2014 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 21 horas;
  - e. No dia 23 de dezembro de 2014 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 22 horas;
  - f. Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014 as empresas poderão permanecer abertas somente até as 17 horas;
  - g. No dia 21 de dezembro de 2014 (domingo) as empresas poderão abrir as 17 às 22 horas;
  - h. Nos dias 7, 14 e 28 de dezembro de 2014 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS.
2. No período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2014, as horas elaboradas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Venâncio Aires e Mato Leitão**, serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado.
- a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2015.
  - b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.
3. Os empregados que tiverem alteradas as suas jornadas de trabalho em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$ 14,00(quatorze reais) por lanche, para compra do mesmo.
4. Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 21 de dezembro de 2014 (domingo), o

comércio funcionará sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

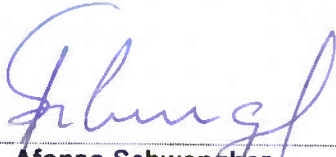
- a) O domingo laborado pelo empregado gerará direito a um prêmio de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, devendo ser pago até o dia 24 de dezembro de 2014.
  - b) O empregado terá, ainda, por cinco horas trabalhadas no domingo, direito a compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (08 horas), a ser concedida/gozada até o dia 31 de março de 2015.
  - c) Somente estarão autorizados a trabalhar no domingo previsto neste acordo os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a Contribuição Sindical, a Contribuição Assistencial e as Mensalidades, em favor das respectivas entidades sindicais.
  - d) Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluído das alíneas "a" e "b" da cláusula "4" do presente acordo.
5. As folgas que tratam as cláusulas 2 (dois) e 4 (quatro) do presente acordo deverão ser informadas pelas empresas, por escrito, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, nos seguintes prazos:
- a) Até o dia 24/12/2014 as empresas deverão encaminhar relação contendo os nomes dos empregados cujas folgas serão gozadas até o dia 15/01/2015;
  - b) Até o dia 15/01/2015 as empresas deverão encaminhar relação contendo os nomes dos empregados cujas folgas serão gozadas até o dia 31/03/2015.
6. Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.
7. As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.
8. Ficam excluídas do cumprimento das cláusulas 1 e 4 do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.
9. O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada o contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.
10. **MULTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

**Parágrafo primeiro:** Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

**Parágrafo segundo** - O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa

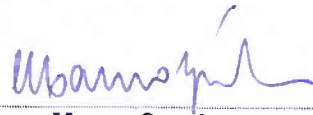
11. O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 29 de julho de 2014.



---

**Afonso Schwengber**  
CPF nº: 172775070/53  
Sindicato dos Empregados no Comércio  
Santa Cruz do Sul



---

**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49  
Sindicato do Comércio Varejista de Santa  
Cruz do Sul